



SINASEFE

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL**

Regimento da Eleição Sindical

Biênio - 2021-2023

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral — COE — do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA — SEÇÃO SINDICAL IFSul designada pela Assembleia Geral de 04/08/2021, composta pelos sindicalizados Danielle Lisboa, Francisco Carlos Gonçalves Brongar, Janete Otte e Renato Taddei, através das prerrogativas conferidas, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral para o pleito sindical do próximo biênio 2021-2023, em conformidade com a referida Assembleia Geral, em 04/08/2021, em consonância com o Regimento da Seção SINASEFE — IFSul e com o Estatuto do SINASEFE Nacional.

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo fundamental o estabelecimento das normas que nortearão o pleito eleitoral do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica — Seção Sindical IFSul, biênio 2021-2023 que elegerá os membros para compor os cargos da Direção Executiva — Coordenação de Políticas de Ação e Organização e Coordenação de Políticas Permanentes, Coordenação do colegiado de aposentados e Conselho Fiscal.

Art. 2º O pleito eleitoral de que trata o artigo anterior se dará através de votação eletrônica secreta e uninominal, de todos(as) os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º A Diretoria Executiva a ser eleita, será constituída de 10 membros podendo ser acrescida de 06 (seis) membros suplentes filiados e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva é um plenário colegiado composto por três Coordenações:

- Coordenação de Políticas de Ação e Organização é composta pelo Colegiado de Ação (3 membros) e pelo Colegiado de Organização (3 membros);
- Coordenação de Políticas Permanentes composta pelo Colegiado de Política de



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Formação Sindical (1 membro), pelo Colegiado de Política de Cultura e Lazer (1 membro) e pelo Colegiado de Política Educacional (1 membro);

- Coordenação de Aposentados (1 membro) que é eleito pelos filiados da Seção Sindical do Sinasefe IFSul aposentados.

Parágrafo segundo. Para participar do processo eleitoral como candidato, a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições, ou seja até 27/09/2021.

Art. 4º Poderão candidatar-se à vaga de Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados(as) todos(as) os(as) servidores(as) aposentados(as) sindicalizados(as) no SINASEFE, quites com suas obrigações estatutárias e a filiação deverá ter ocorrido a pelo menos 30 dias antes da data da realização das eleições, ou seja até 27/09/2021.

Art. 5º A inscrição para o cargo de Conselheiro(a) Fiscal e de Coordenador(a) do Colegiado de Aposentados(as) será feita individualmente, por cada candidato(a), junto à Comissão Eleitoral, em formulário próprio, no endereço: <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2)

Art. 6º Somente os(as) candidatos(as) com inscrição homologada perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Parágrafo primeiro. O registro implicará na disposição tácita do(a) candidato(a) em concorrer respeitando as disposições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo segundo. A proposta de trabalho deverá ser enviada para a COE, no endereço <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2) pelo(a) integrante da chapa designado(a) para realizar a inscrição.

Parágrafo terceiro. A chapa para inscrever-se deverá observar percentual mínimo de 50% do gênero feminino, conforme parágrafo sétimo do artigo 48 do ESTATUTO DO SINASEFE.

Parágrafo quarto. A chapa para inscrever-se deverá conter no máximo 5 (cinco) membros de um mesmo campus ou reitoria.

Parágrafo quinto. A inscrição das chapas para a Direção Executiva se dará por nominata de 9 (nove) sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais, podendo ser acrescida de até 6 (seis) nomes como suplentes.

Art. 7º As chapas deverão ser identificadas por nome, sendo que posteriormente, a estas será atribuído um número por ordem de inscrição.

Art. 8º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser feitas a partir da zero hora do dia 29/09/2021 até às 16 horas do dia 06/10/2021, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> , em formulário próprio (Anexo 2), sendo:



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

- a) registro das chapas e o registro individual de membro da Direção Executiva;
- b) registro individual de candidato(a) ao Colegiado de Aposentados(as);
- c) registro individual de candidato(a) a Conselheiro(a) Fiscal.

Parágrafo único. Para a Direção Executiva um(a) componente fará a inscrição da chapa juntamente com o envio da proposta de trabalho e os(as) demais membros farão a inscrição individual.

Art.9º Caberá à COE homologar o registro das candidaturas e divulgar no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023, no dia 07/10/2021.

Art. 10. O prazo para solicitar a impugnação de candidaturas, das chapas ou de candidatos(as), individualmente consideradas, será até às 18 horas do dia 08/10/2021, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Parágrafo primeiro. Recebida a solicitação de impugnação, a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação— downloads — eleições 2021/2023.

Parágrafo segundo. A COE terá até às 18 horas do dia 11/10/2021 para divulgar parecer no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023.

Parágrafo terceiro. Acatada pela COE a solicitação de impugnação da chapa ou candidato(a), a defesa terá até às 18 horas do dia 13/10/2021 para ser apresentada no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Parágrafo quarto. Recebida a defesa a COE divulgará a mesma num prazo de até 3 horas do recebimento, no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023.

Parágrafo quinto. A COE apreciará a defesa e emitirá seu parecer até às 18 horas do dia 14/10/2021 no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023, ao qual não caberá recurso.

Art. 11. É vedada a participação de membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Capítulo III

DO SISTEMA ELEITORAL



SINASEFE

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL**

Art. 12. O sigilo do voto será assegurado pelo sistema da ELEJA ONLINE.

Art. 13. Será permitida propaganda eleitoral, em ambientes virtuais, no período de 15/10/2021 a 26/10/2021.

Parágrafo primeiro. O material de propaganda eleitoral deverá ser custeado pelos(as) integrantes ou apoiadores(as) da chapa.

Art. 14. É vedada qualquer manifestação que possa ser tomada como propaganda eleitoral em ambientes virtuais no dia em que o pleito ocorre, a fim de preservar a lisura do processo e a liberdade do(a) eleitor(a).

Capítulo IV

DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação ocorrerá no dia 27/10/2021, das 08 horas até às 20 horas, em ambiente virtual.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, por captura de imagem, do voto depositado na urna virtual.

Art. 16. As listagens de eleitores(as) utilizadas no pleito serão geradas dia 05/10/2021.

Parágrafo único. As listagens de eleitores(as) serão divulgadas no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023.

Capítulo V

DA APURAÇÃO

Art. 17. A apuração iniciará às 20 horas e 15 minutos do dia 27/10/2021 em ambiente virtual.

Parágrafo primeiro — A apuração será conduzida pela COE em ambiente virtual, sendo transmitida pelo canal do Sinasefe IFSul no You Tube.

Parágrafo segundo — Será facultada a participação de um fiscal de cada chapa, na sala virtual de apuração, desde que tenha sido indicado previamente.

Parágrafo terceiro — Iniciada a apuração essa não será interrompida.

Parágrafo quarto — A apuração será feita em separado para as chapas, para a Coordenação de aposentados(as) e para o Conselho Fiscal.

Art. 18. Concluída a contagem dos votos consignados à(s) chapa(s), Coordenador(a) de



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

Aposentados(as) e Conselho Fiscal, será feita sua classificação em ordem decrescente de votação para fins de proclamação da chapa, do(a) coordenador(a) de aposentados(as) e dos(as) conselheiros(as) fiscais eleitos(as).

Parágrafo primeiro - Havendo empate entre as chapas será realizada nova votação a ser divulgada após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Havendo empate entre os(as) candidatos(as) ao colegiado de aposentados(as) e os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal serão considerados(as) eleitos os(as) com maior idade.

Art. 19. Após a apuração, a Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Eleição, a ser divulgada no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023, onde deverá constar, além de outras informações:

I — Número total de eleitores(as);

II — Número de votos atribuídos a cada chapa;

III - Número de votos atribuídos a cada candidato(a) à Coordenação de Aposentados(as);

IV — Número de votos atribuídos a cada candidato(a) ao Conselho Fiscal;

V — Número de votos brancos;

VI — Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos(as) fiscais presentes na apuração.

Art. 20. Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará oficialmente a chapa, o(a) coordenador(a) de aposentados(as) e os(as) conselheiros(as) fiscais eleitos(as) no site <<http://www.sinasefeifsul.org.br>>, comunicação — downloads — eleições 2021/2023.

Capítulo VI

DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO

Art. 21. A solicitação de impugnação poderá ser feita por qualquer filiado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e apresentada à Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia 28/10/2021 no site<<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Parágrafo único. A COE apresentará sua defesa até às 18 horas do dia 29/10/2021.

Art. 22. Da apresentação da defesa da COE, caberá recurso, que deverá ser feito de 29/10/2021 a 01/11/2021, à Assembleia Geral da seção Sindical SINASEFE IFSul, no site



SINASEFE

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL**

<<http://www.sinasefeifsul.org.br>> (Anexo 2), em formulário próprio.

Art. 23. Não havendo contestação da defesa da COE e não havendo novo documento contestatório, dar-se-á por encerrado o Processo Eleitoral, bem como as atividades da COE.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 27 de Setembro de 2021.

Comissão Eleitoral

Danielle Lisboa Francisco Carlos Gonçalves Brongar Janete Otte Renato Taddei